



Ofício Circular nº 229/202025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e  
Às Senhoras Magistradas

**Processo: 0001127-33.2025.2.00.0806**

**Assunto:** Corregedoria Aberta: Pendências junto ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho, por meio do presente, convidar a todos os magistrados e magistradas para participarem do evento “**Corregedoria Aberta: Pendências junto ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0**”, que ocorrerá de forma remota, no dia **22 de maio** do corrente ano, no horário **de 9 às 11 horas**, com transmissão ao vivo, por meio de plataforma eletrônica do Teams (link: <https://link.tjce.jus.br/d489ce>).

Na oportunidade, serão fornecidas orientações necessárias ao saneamento dos dados junto ao BNMP 3.0, frente às pendências apontadas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, e providências requisitadas por meio do Ofício Circular nº 199/2025 expedido por esta Corregedoria.

Remete-se em anexo, cópia do Ofício Circular nº 01/2025 do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, com orientações gerais sobre o BNMP 3.0, indicando as possíveis pendências existentes e como regularizá-las.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 19/05/2025 13:38:55  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051913385563500000005593203>  
Número do documento: 25051913385563500000005593203

Num. 5954209 - Pág. 1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

## ORIENTAÇÕES GERAIS BNMP 3.0

### OFÍCIO CIRCULAR 01/2025/DMF

#### 1. PEÇAS AGUARDANDO ASSINATURA

É comum, no cotidiano, existir um volume de peças aguardando assinatura, porém, se recém-elaboradas. Manter nesta caixa peças aguardando há tempos e com elevados índices pendentes, irão, comumente, provocar fluxos colaterais indesejados, com possíveis quebras sistêmicas ou retrabalho. Por exemplo: a) se a pessoa for presa enquanto existir um contramandado pendente de assinatura, pelo próprio mandado ou por outro motivo, não será mais possível assinar a peça, considerando a ocorrência da prisão. Deverá ser excluída a peça e ser gerado um alvará de soltura, cuja expedição irá destoar da decisão que determinou a emissão de contramandado; b) a elaboração de certidão de cumprimento de mandado de prisão enquanto não assinada impede o lançamento da análise da custódia e ou prisão e não será possível gerar alvará de soltura, dentre outros;

#### 1.1 COMO REGULARIZAR

O magistrado responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir ao menu “Aguardando assinatura” e assinar todas as peças pendentes. Esta providência deve ser permanente, de modo que a caixa esteja sempre vazia.

Página Inicial

562 PEÇAS EM ELABORAÇÃO

332 PEÇAS AGUARDANDO ASSINATURA

7 PEÇAS PARA VALIDAÇÃO - AGENTE EXTERNO

0 EVENTOS PARA VALIDAÇÃO - AGENTE EXTERNO

#### 2. PEÇAS EM ELABORAÇÃO

É comum a existência de algum volume de peças em elaboração, porém, se recém-editadas e de modo que não permaneçam nesse status por muito tempo. Similarmente ao que ocorre com as peças pendentes de assinatura, manter esta caixa com elevados índices pendentes, pode, comumente, provocar outros efeitos colaterais decorrentes do próprio fluxo, com possíveis quebras sistêmicas e geração de novos problemas, alguns, por vezes irreversíveis, como uma prisão ou soltura indevida de uma pessoa. Por exemplo: a) se a pessoa for presa enquanto existir um contramandado em elaboração não será mais possível a prosseguir com expedição da peça e ocorrerá erro; b) se ocorrer a fuga da pessoa no intervalo entre a emissão e envio do alvará de soltura. Haverá recusa do presídio no cumprimento e não será possível cancelar o alvará assinado; c) a elaboração pendente de



certidão de cumprimento de mandado de prisão impede o lançamento da análise da custódia e ou prisão que de consequência impede a geração de alvará ou mandado de prisão, dentre outros.

## 2.1 COMO REGULARIZAR

O servidor responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir ao menu “Peças em elaboração”, editar e finalizar todas as peças pendentes, além de excluir aquelas que não fazem mais necessidade por alguma razão. Esta providência deve ser permanente, de modo que a caixa permaneça sempre vazia.



## 3. PEÇAS e EVENTOS PARA VALIDAÇÃO – AGENTE EXTERNO

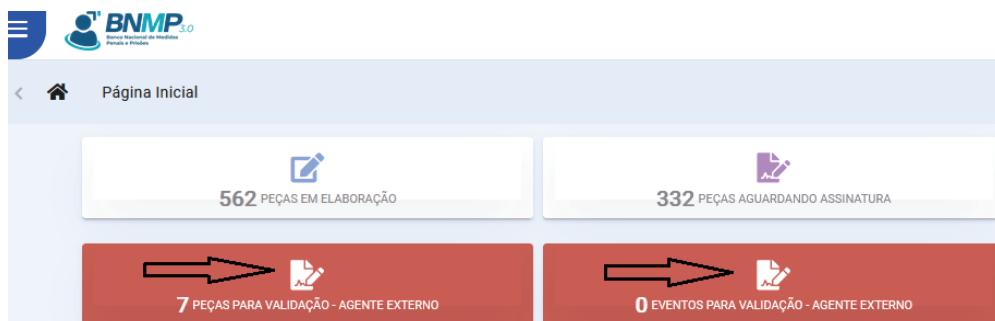
O Poder Executivo tem se inserido gradativamente no sistema BNMP, ocasião em que os órgãos de segurança pública e penitenciárias de vários Estados da Federação já estão comunicando as ocorrências via sistema. Foi desenvolvido um menu específico para recepcionar esses comunicados, onde a conferência dos lançamentos e a validação devem ser realizados diariamente e imediatamente após a entrega da informação. A consolidação da ocorrência enviada só surtirá efeito no banco após esta providência. É altamente recomendável que os valores constantes nesses menus sejam sempre iguais a zero, com verificações diárias e, a depender da espécie ou tamanho da unidade judiciária, realizar a conferência várias vezes ao dia. A não manutenção desse menu gera consequências que repercutem em erros sistêmicos ou quebra de fluxos, por vezes irreversíveis. Por exemplo: a) não será possível a realização da análise da custódia enquanto não for validada a informação da prisão; b) não será possível elaboração de alvará de soltura enquanto não for validada a certidão de cumprimento de mandado de prisão. c) não será possível a expedição de mandado de recaptura enquanto não for validada a informação da fuga; d) para os tribunais que já atuam por integração, a informação das peças e eventos só serão anexados ao processo, após a consolidação da tarefa, dentre outros.

## 3.1 COMO REGULARIZAR

O servidor responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir ao menu “PEÇAS PARA VALIDAÇÃO – AGENTE EXTERNO” e “EVENTOS PARA VALIDAÇÃO – AGENTE EXTERNO” e validar as peças e eventos pendentes. Esta providência deve ser permanente, de modo que a caixa permaneça diariamente sempre vazia. **Observação:** a validação prevista neste item



é obrigatória a todas as unidades judiciárias que utilizam o BNMP, independentemente de estar ou não inserida em contexto de integração com o Poder Executivo.



#### 4. ALVARÁ DE SOLTURA PENDENTE DE CUMPRIMENTO

De acordo com as novas regras do BNMP 3.0, a mera expedição do alvará não é o suficiente para “soltar” a pessoa no sistema. É necessário expedir, obrigatória e imediatamente após a confirmação da liberação do interno, a peça “Certidão de Cumprimento de Alvará de Soltura”. Somente então, a pessoa será considerada em liberdade. Até que esta certidão seja expedida e assinada, o status será “Aguardando soltura”. Importante destacar, conforme já explicado no item anterior, que em várias ocasiões, o cumprimento do alvará será informado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública ou Secretaria Estadual de Administração Penitenciária diretamente no sistema. Portanto, os servidores das unidades judiciárias deverão manter rígido controle sobre essas comunicações para que os fluxos das peças, **especialmente quanto ao alvará de soltura**, sejam completamente resolvidos logo após a comunicação. A não validação, pelo Judiciário, da certidão de cumprimento do alvará de soltura encaminhado pelo Executivo ou o não lançamento da respectiva certidão trará reflexos indesejados para o cenário e pode impactar em novos problemas. Exemplos: a) uma nova expedição de mandado de prisão nesse intervalo, por qualquer unidade, em razão de que o novo mandado nasce cumprido, considerará que a pessoa está presa. Contudo, a pessoa já estará solta, efetivamente, e este contexto, inibe o efetivo cumprimento da medida; b) se expedido um mandado sigiloso nesse intervalo, além de considerar a pessoa presa equivocadamente e inibir a captura, poderá comprometer a operação que é sigilosa.

##### 4.1 COMO REGULARIZAR

O servidor responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir no menu principal inicial e acessar o submenu “Peças >> Mais Filtros”, escolher o tipo de peça “Alvará de Soltura”, selecionar o status “Pendente de Cumprimento” e gerar a listagem, podendo inclusive exportar em PDF, CSV ou Excel. De posse do relatório deverá realizar a conferência de cada caso e diligenciar para o lançamento da respectiva certidão de cumprimento do alvará de soltura. O mesmo procedimento deverá ser adotado para “Ordem de Desinternação” que possui idêntica lógica. **Observação:** esta diligência deve ser permanentemente realizada. Caso o sistema não retorne nenhum resultado na pesquisa é porque não há pendências neste contexto.



## 5. PRISÃO EM FLAGRANTE PENDENTE

Atualmente temos no BNMP 3.0 o evento Auto de Prisão em Flagrante, a partir do qual, irá desencadear todo o fluxo para a gestão das peças subsequentes, sempre que houver a prisão **em flagrante** de uma pessoa. Logo, assim que comunicado uma prisão em flagrante à uma unidade judiciária, é obrigatório o imediato lançamento deste evento no BNMP, para cada pessoa conduzida, ocasião em que o sistema determinará o status “preso em flagrante” nos casos em que não houver fiança da autoridade policial. Havendo um evento de auto de prisão em flagrante pendente, os atos seguintes deverão ser inseridos no BNMP para o correto desencadear da situação do conduzido e a respectiva solução. Isso significa que a resolução dessa etapa deverá ocorrer, obrigatoriamente, através do registro e finalização de um novo evento denominado “Análise de Audiência de Custódia e ou Prisão”, **vedada outra forma**. Importante frisar que o lançamento do resultado da análise da prisão é obrigatório, ainda que não tenha sido realizada a audiência de custódia por algum motivo excepcional e deve ocorrer imediatamente após a decisão que mantiver a prisão ou liberar a pessoa. O cadastramento dos dados desse evento resolverá a prisão no Banco e elaborará a peça subsequente, seja alvará de soltura ou mandado de conversão da prisão em flagrante em preventiva. Portanto, ao finalizar o registro do evento denominado Análise de Custódia e ou Prisão para o APF respectivo, será resolvida a pendência. O não lançamento ou tomada outra medida diversa manterá a pessoa presa no sistema, de modo que poderá impedir eventuais novas solturas, inclusive por novos outros procedimentos, o que poderá causar constrangimento ilegal.

**Observações:** a) não se deve cadastrar APF em duplicidade em nenhuma hipótese; b) ainda que o APF tenha sido gerado em uma unidade, outra poderá lançar o resultado com a inserção do evento de análise de custódia, não sendo o caso de realizar novo registro caso tenha sido registrada em unidade equivocada, o que também deve ser evitado; c) as unidades possuem o prazo de 48 horas para excluir APFs lançados irregularmente, caso não tenha sido dado sequência ao fluxo; d) até que o juiz proceda a assinatura do mandado ou alvará, é possível editar o evento de custódia, inclusive removendo-o, ocasião em que a pessoa retornará ao status presa em flagrante e o APF pendente, podendo, neste caso, se estiver dentro do contexto das 48 horas, ser excluído; e) caso tenha sido registrado equivocadamente um APF em duplicidade, deverá o segundo ser imediatamente excluído. Uma vez esgotado o prazo de 48 horas sem esta providência deverá ser aberto chamado com um ofício do magistrado responsável, solicitando tal providência.

### 5.1 COMO REGULARIZAR

O servidor responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir no menu principal inicial e acessar o submenu “Eventos >> Mais Filtros”, escolher o tipo de evento “Auto de Prisão em Flagrante”, selecionar o status “Pendente” e gerar a listagem, podendo inclusive exportar em PDF, CSV ou Excel. De posse do relatório deverá realizar a análise de cada caso, especialmente aqueles pendentes há mais de 48 horas e diligenciar para o deslinde da situação conforme as orientações acima descritas. Caso o sistema não retorne nenhum resultado na pesquisa é porque não há pendências neste contexto.



The screenshot shows the BNMP 3.0 software interface. At the top, there's a header with the BNMP logo and some navigation icons. Below it, a search bar has "Orgão logado:" followed by a dropdown and a "Pesquisar" button. To the right of the search bar are buttons for "Mais Filtros" and a page number indicator "1 - 40 de 172". The main area is a table with several columns: "Número do evento", "Nome da pessoa", "Apelido", "CPF", "Registro Judiciário Individual (RJI)", and "Tipo de Documento". Above the table, there are two dropdown menus: "Tipo de evento" (set to "Auto de Prisão em Flagrante") and "Status" (set to "Pendente"). These two dropdowns are both enclosed in red boxes. There are also other filter options like "Nome da pessoa", "Apelido", "CPF", "RJI", and "Tipo de Documento". At the bottom left, there are buttons for "Novo" and "Reenviar eventos".

## **6. FUGA ou EVASÃO PENDENTE**

Comunicada a fuga ou evasão de pessoa presa ou internada, é obrigatório o lançamento do respectivo evento. Este irá refletir em todos os mandados cumpridos, ocasião em que o status da pessoa passará a ser “Foragido” ou “Evadido” e o status do mandado passará a ser “Mandado com comunicação de fuga” ou “Mandado com comunicação de evasão”. Com a juntada da informação no processo, o juiz avaliará a situação e irá decidir pela recaptura ou revogação da prisão. Determinada a recaptura, deverá ser expedido um mandado da espécie “recaptura” para o mandado de prisão anteriormente cumprido. Este fluxo deve ser aplicado para todos os mandados caso exista mais de um, cada qual pelo juízo respectivo. Caso a decisão seja de revogação da prisão, deverá ser expedido contramandado, da mesma forma, para cada caso. A expedição do novo mandado de recaptura revogará automaticamente o mandado anterior e o novo status da pessoa passará a ser “Procurado”. Os demais mandados eventualmente não reavaliados ficarão no limbo, sem uma situação definida, de modo que se a pessoa for recapturada por outro processo, ainda assim será necessário reavaliar este para alinhar os status da pessoa e do mandado. Por isso, diante das regras do BNMP 3.0 torna-se obrigatória a avaliação da fuga ou evasão.

**Observações:** a) em nenhuma hipótese, nos casos de fuga ou evasão deve ser expedido mandado de prisão puramente, pois não resolverá o mandado relativo à fuga pendente. É imprescindível que seja selecionada a opção “Mandado de recaptura”; b) da mesma forma apresentada no item 1, o evento fuga ou evasão quando informado diretamente no BNMP 3.0 pelo Poder Executivo, deve ser validado pelo servidor do judiciário responsável pela unidade que recebeu a informação, para surtir o respectivo efeito sobre o status da pessoa e demais peças. c) lembre-se que o comunicado será sempre encaminhado automaticamente para a unidade onde tramita o mandado, devendo esta validá-lo. Caso perceba que o mandado deveria ter sido transferido para outra deverá, antes, validar a informação da fuga.

### **6.1 COMO REGULARIZAR**

O servidor responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir no menu principal inicial e acessar o submenu “Peças >> Mais Filtros”, escolher o tipo de peça “Mandado de prisão”, selecionar o status “Mandado com comunicação de fuga” e gerar a listagem, podendo inclusive exportar em PDF, CSV ou Excel. De posse do relatório deverá realizar a análise de cada caso e diligenciar para o deslinde da situação conforme as orientações previstas no item 6. O mesmo procedimento deverá ser realizado para “Mandados com comunicação de evasão”. Caso o sistema não retorne nenhum resultado no momento de emissão da listagem é porque não há pendências neste contexto.

## **7. ALERTAS PENDENTES**

O sistema disponibilizou vários alertas que servem para avisar aos servidores e magistrados sobre as ocorrências relevantes dentro do sistema, justamente para identificar quais seriam as providências a serem adotadas e em quais processos. Neste cenário é imprescindível que haja consulta diária sobre esses alertas e que após a tomada das medidas no âmbito processual seja realizada a respectiva dispensa. Isto significa que a unidade que mantém todos os alertas com o valor igual a zero está sempre em dia com as pendências e, eventualmente, aquelas que tem valores diversos nesses menus estarão sujeitas a ocorrências indesejadas, quebra de fluxos, inclusive que podem acarretar prejuízos processuais. Exemplo: o sistema gera alerta para o vencimento da prisão temporária com 02 dias de antecedência. Caso essa informação não seja verificada e



nenhuma providência adotada, o sistema irá revogar automaticamente o mandado e status da pessoa passará a ser “Em liberdade”. Se, nesse espaço de tempo, houver a conversão da prisão temporária em preventiva, não será possível lançar o respectivo mandado de conversão, pois o de prisão temporária já foi revogado. Caso seja lançado um mandado de prisão da espécie preventiva para ajustar a situação, além de burlar as estatísticas sobre motivos de prisão, ensejará na necessidade de ser lançada a respectiva certidão de cumprimento da prisão.

## 7.1 COMO REGULARIZAR

O servidor responsável por cada unidade BNMP deverá se dirigir no menu principal denominado “Alertas” e acessar o submenu “Ver todos”. Em seguida acessar cada um que possui alertas pendentes, podendo inclusive exportar em PDF, CSV ou Excel. De posse do relatório deverá realizar a análise de cada caso e diligenciar para o deslinde da situação conforme as orientações previstas acima. Em seguida, deverá dispensar cada alerta resolvido. Caso o sistema não retorne nenhum alerta pendente na tela inicial é porque a unidade está em dia com a revisão da ferramenta.

**Observação:** a) alguns alertas não são resolvidos pela leitura, mas pela resolução da pendência que originou a mensagem, sendo que, nestes casos, dada a resolução junto a peça ou evento, a pendência será baixada automaticamente.

### 35 ALERTAS

#### 18 ! MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA BAXADO AUTOMATICAMENTE

- 5 ■ MORTE CERTIFICADA POR OUTRO JUÍZO
- 7 ■ PRISÃO TEMPORÁRIA A VENCER EM 2 DIAS
- 1 ■ REAVALIAÇÃO DA ORDEM DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA A VENCER EM 10 DIAS (ART.316, CPP)
- 1 ■ NÃO CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA APÓS 24H
- 2 ■ REAVALIAÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA A VENCER EM 10 DIAS (ART. 316, CPP)
- 1 ■ REAVALIAÇÃO DO MANDADO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO OU PROTETIVA DE URGÊNCIA A VENCER EM 30 DIAS

[Ver todos](#)

